

DECISÃO COREN-AL Nº 151/2020

Estabelece o envio da listagem dos formandos dos Cursos de Nível Médio e Superior de Enfermagem do Estado de Alagoas ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - Coren-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o anual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 580/2018, que estabelece normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017;

CONSIDERANDO o ato fiscalizatório da Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro do Coren-AL, que almeja uma aproximação deste Conselho Regional às Instituições de Ensino dos Cursos de Nível Médio e Superior de Enfermagem do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO a deliberação da 514ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 23 de setembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer o envio da listagem dos formandos dos Cursos de Nível Médio e Superior de Enfermagem do Estado de Alagoa, ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

§ 1º - A Instituição de ensino, deverá enviar a listagem de seus formandos no término de cada semestre letivo;

§ 2º - O envio poderá ser para o e-mail registro@corenalagoas.org.br ou protocolar na recepção do Coren/AL.

§ 3º - A listagem dos formandos, emitidas pela Instituição de ensino, será um dos documentos a ser analisado pela Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro do Coren/AL como uma forma de iniciar o primeiro ato fiscalizatório desta autarquia federal.

Art. 2º - No ato do registro profissional a Divisão de Inscrição, Registro e Cadastro deverá analisar a documentação entregue pelo requerente, juntamente com a verificação da lista enviada pela instituição de ensino.

Art. 3º- O funcionário terceirizado do Coren-AL, não poderá realizar o atesto de documentos.

Art. 4º - No ato do atendimento, independente do serviço ofertado, é obrigatório a atualização da Situação Cadastral do Inscrito (Endereço, Endereço de Trabalho, Contato telefônico e e-mail).

Art. 5º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió – AL, 20 de outubro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário